



PROSELITISMO E LIBERDADE RELIGIOSA: A ATUAÇÃO DO DOCENTE EM SALA DE AULA

PROSELITISM AND RELIGIOUS FREEDOM: THE TEACHER'S ACTION IN THE CLASSROOM

PROSELITISMO Y LIBERTAD RELIGIOSA: LA ACTUACIÓN DEL PROFESOR EN EL AULA

Luiziana Lima Gonzaga¹

DOI: 10.54751/revistafoco.v17n12-146

Received: Nov 15th, 2024

Accepted: Dec 9th, 2024



RESUMO

O presente estudo analisa o impacto do proselitismo na liberdade religiosa no contexto educacional, com enfoque na atuação docente em sala de aula. A pesquisa parte da problemática relacionada ao equilíbrio entre a manifestação de crenças pessoais dos professores e a garantia de um ambiente pluralista e respeitoso para os estudantes, conforme preconizado pela legislação brasileira. O objetivo central é investigar como as práticas docentes podem influenciar a percepção dos alunos acerca dos fenômenos religiosos e a promoção da diversidade no espaço escolar. Adotou-se a metodologia de pesquisa bibliográfica, com embasamento teórico em estudos previamente elaborados sobre a temática em discussão. Conclui-se que a formação dos professores desempenha papel crucial na construção de uma educação que valorize a diversidade religiosa e combata práticas que possam violar o direito à liberdade de crença. O estudo ressalta a importância de políticas públicas que promovam capacitações específicas e orientem a prática docente nesse sentido.

Palavras-chave: Proselitismo; liberdade religiosa; estado laico; ambiente escolar.

ABSTRACT

This study analyzes the impact of proselytism on religious freedom in the educational context, focusing on the role of teachers in the classroom. The research starts from the problem related to the balance between the manifestation of teachers' personal beliefs and the guarantee of a pluralistic and respectful environment for students, as advocated by Brazilian legislation. The central aim is to investigate how teaching practices can influence students' perception of religious phenomena and the promotion of diversity in the school environment. A bibliographical research methodology was adopted, based on theoretical studies previously carried out on the subject under discussion. It concludes that teacher training plays a crucial role in building an education that values religious

¹Mestranda em Ciências das Religiões. Faculdade Unida de Vitória (FUV). R. Eng. Fábio Ruschi, 161, Bento Ferreira, Vitória - ES, Brasil. E-mail: luizianalg@yahoo.com.br

diversity and combats practices that may violate the right to freedom of belief. The study highlights the importance of public policies that promote specific training and guide teaching practice in this direction.

Keywords: Proselytism; religious freedom; secular state; school environment.

RESUMEN

Este estudio analiza el impacto del proselitismo en la libertad religiosa en el contexto educativo, centrándose en el papel de los profesores en el aula. La investigación se basa en el problema relacionado con el equilibrio entre la manifestación de las creencias personales de los profesores y la garantía de un entorno pluralista y respetuoso para los alumnos, tal como propugna la legislación brasileña. El objetivo central es investigar cómo las prácticas docentes pueden influir en la percepción de los alumnos sobre los fenómenos religiosos y la promoción de la diversidad en el ambiente escolar. Se adoptó una metodología de investigación bibliográfica, con base teórica en estudios previamente elaborados sobre el tema en discusión. Se concluye que la formación del profesorado desempeña un papel crucial en la construcción de una educación que valore la diversidad religiosa y combata las prácticas que puedan violar el derecho a la libertad de creencia. El estudio destaca la importancia de políticas públicas que promuevan la formación específica y orienten la práctica docente en esa dirección.

Palabras clave: Proselitismo; libertad religiosa; Estado laico; ambiente escolar.

1. Introdução

A liberdade religiosa é um direito fundamental garantido pela Constituição Federal Brasileira, representando um pilar essencial para a convivência harmoniosa em uma sociedade plural. No contexto educacional, essa liberdade adquire contornos específicos, pois a escola é um espaço de formação cidadã que deve respeitar e valorizar a diversidade de crenças e convicções dos estudantes.

No entanto, o desafio de manter a neutralidade em sala de aula, notadamente nas escolas públicas, torna-se evidente diante de práticas que podem revelar indícios de proselitismo, caracterizadas pela tentativa de influenciar ou impor determinada visão religiosa.

Essa problemática é particularmente relevante no ensino público, no qual o caráter laico do Estado exige que os docentes desempenhem seu papel sem privilegiar ou desqualificar qualquer religião. Nesse cenário, a atuação docente tem um impacto significativo, seja para fomentar o respeito à diversidade, seja para reproduzir discursos excludentes que limitam a liberdade religiosa dos

alunos.

É essencial que o professor de Ensino Religioso adote uma postura neutra em sala de aula, garantindo que sua prática pedagógica não privilegie ou desvalorize qualquer tradição religiosa ou visão de mundo. Essa neutralidade é fundamental para preservar a laicidade do Estado e assegurar o respeito à liberdade de crença de todos os estudantes. Para isso, é necessário que o docente investigue o fenômeno religioso de forma acadêmica e pluralista, abordando-o como um componente cultural e histórico, sem adentrar o campo do proselitismo.

Diante dessa realidade, este estudo tem como objetivo investigar de que forma os professores abordam questões religiosas em sala de aula, analisando se suas práticas pedagógicas contribuem para a promoção de um ambiente pluralista ou se reproduzem comportamentos proselitistas. A pesquisa busca, ainda, compreender os desafios enfrentados pelos docentes no trato dessa temática, destacando a necessidade de formação continuada para assegurar uma abordagem inclusiva e respeitosa.

2. Ensino Religioso na Educação brasileira

2.1 O Ensino Religioso no Cenário Contemporâneo da Educação no Brasil

O Ensino Religioso (ER) enquanto componente curricular da Educação Básica, no contexto do Estado laico, ainda é complexo, nada obstante suas raízes tenham surgido no início da trajetória histórica da educação brasileira. Teve origem atrelada ao ensino da religião dos colonizadores portugueses, desconsiderando outras práticas, especialmente, da população nativa, a indígena (Araújo, 2021).

De acordo com Valente (2018), no período colonial, a escola foi utilizada pela Igreja Católica como um meio para a catequese e a disseminação de sua visão de mundo. Além disso, elementos religiosos permeavam todos os aspectos da vida social, e a Igreja exercia um poder significativo na imposição de comportamentos e normas na sociedade. Mesmo após a separação entre Estado e Igreja, o modelo escolar continuou a seguir o padrão jesuítico

originalmente proposto. No entanto, essa estrutura também incorporou aspectos religiosos que acabaram sendo integrados à educação escolar.

Diante disso, é relevante mencionar que o componente curricular do Ensino Religioso, assegurado no sistema escolar ao longo das diferentes fases da educação brasileira, muitas vezes se manifestou na prática como um "ensino de religião". Assim, inicialmente, o Ensino Religioso foi profundamente marcado pela influência do Cristianismo, como legado da colonização. No entanto, com a implantação do regime republicano, baseado em princípios de liberdade, incluindo a liberdade religiosa, esse componente curricular passou por mudanças significativas (Baptista, 2020).

Contudo, quando o Ensino Religioso é estabelecido de forma confessional, o Estado permite que representantes de diferentes religiões utilizem as salas de aula para ensinar seus princípios religiosos. No entanto, apenas as religiões mais organizadas têm a possibilidade de fazê-lo. Além disso, nem todas as religiões têm interesse em promover suas crenças em ambientes escolares, como é o caso do judaísmo. Como resultado, somente os estudantes pertencentes a religiões mais estruturadas como instituições sociais têm acesso a essas aulas, enquanto os demais ficam excluídos (Valente, 2018).

Após um longo período de lutas para o reconhecimento do Ensino Religioso como integrante do currículo escolar, a Constituição Federal de 1988 permitiu, motivou e potencializou a construção desse componente curricular, separada da doutrinação religiosa, buscando reconhecer a liberdade e a pluralidade espiritual. Neste sentido, permitiu contextualizar o cenário abordando a tolerância a todos os cultos e inibindo manifestações oficiais sobre a validade de qualquer posição religiosa (Junqueira, 2002).

Nesse diploma, há garantia do Ensino Religioso como Componente Curricular – desde que a matrícula seja facultativa, pois deve-se respeitar o direito do/da estudante de escolher acessar ou não conteúdos sobre religião no âmbito escolar. Ademais, deve-se promover o respeito à diversidade de manifestações religiosas ou ateístas no espaço escolar. Nesse sentido, é coerente a oferta de Ensino Religioso em escolas públicas mesmo em um Estado que se propõe laico. Ou seja, o Componente Curricular pode ser ofertado desde que não de forma obrigatória, respeitando as liberdades individuais e a isonomia

entre as religiões – e, principalmente, sem proselitismo religioso (Affonso *et al.*, 2021).

No dia 20 de dezembro de 1996, foi promulgada a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei n. 9.394/1996. Nela, o art. 33 que trata do Ensino Religioso repetiu práticas confirmadas desde o Brasil colônia sem considerar avanços quanto à linguagem, à identidade e a novas posturas e práticas do cotidiano de docentes. Nesse sentido, movimentos de docentes e em extensão, de várias representações de segmentos da sociedade envolvidos na compreensão de um ER de diálogo com o diferente, de respeito pela liberdade religiosa, conseguem a implementação de uma nova lei que altera a redação do art. 33 da LDB (Brasil, 1996).

Com a nova redação do art. 33 pela Lei n. 9.475, de 22 de julho de 1997, a educação escolar passa a contemplar a pluralidade social e política. A escola aparece como campo de formação de pensamento crítico, e não mais numa perspectiva de doutrinação (muito presente no contexto da ditadura militar). A pedagogia emancipatória e crítica contorna as ações dos docentes e das instituições. O Ensino Religioso também começa a ser influenciado por essa perspectiva, de modo que a explanação sobre a religião começa a contemplar a diversidade religiosa e a respeitar a opção dos estudantes (Affonso *et al.*, 2021).

A partir de 1998, diversas deliberações foram promovidas durante os Seminários Nacionais de Formação de Professores para o Ensino Religioso (Sefopers). Propostas passaram a ser formuladas e encaminhadas ao Conselho Nacional da Educação no sentido de promover o desenvolvimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para curso de graduação em Ciências da Religião/Licenciatura em Ensino Religioso, até que, em 15 de dezembro de 2018, foi aprovada a nova Base Nacional Comum Curricular (BNCC) para a Educação Básica, a partir da Resolução CNE/CP nº 02 (Affonso *et al.*, 2021).

Na BNCC, o Ensino Religioso é reconhecido, expressamente, como área de conhecimento, juntamente com as Linguagens (Língua Portuguesa, Arte, Educação Física e Língua Inglesa), Matemática, Ciências da Natureza e Ciências Humanas (Brasil, 2018). Nesse documento, o Ensino Religioso “passa a ter como objeto de estudo o conhecimento religioso que, em um primeiro momento, não compactua com tendências confessionais e catequéticas e

permanece como oferta obrigatória para as instituições de ensino público, sendo facultativo para o corpo discente” (Ferreira; Brandenburg, 2019, p. 510).

Portanto, o Ensino Religioso deve ser compatibilizado com a laicidade do Estado. Importa mencionar que a laicidade é uma decisão que surge de uma sociedade plural, composta por indivíduos com diversas crenças e por aqueles que não seguem nenhuma religião. Para assegurar os direitos e liberdades fundamentais de todos, é crucial que o Estado mantenha uma postura neutra em relação às religiões, permitindo que todas as religiões possam se desenvolver livremente. Um Estado laico não deve impor regras de cunho religioso nem orientar suas ações com base em dogmas confessionais (Kreuz; Santano, 2022).

Assim, a BNCC esclarece que o Ensino Religioso deve atender a alguns objetivos, quais sejam:

- a) Proporcionar a aprendizagem dos conhecimentos religiosos, culturais e estéticos, a partir das manifestações religiosas percebidas na realidade dos educandos;
- b) Propiciar conhecimentos sobre o direito à liberdade de consciência e de crença, no constante propósito de promoção dos direitos humanos;
- c) Desenvolver competências e habilidades que contribuam para o diálogo entre perspectivas religiosas e seculares de vida, exercitando o respeito à liberdade de concepções e o pluralismo de ideias, de acordo com a Constituição Federal;
- d) Contribuir para que os educandos construam seus sentidos pessoais de vida a partir de valores, princípios éticos e da cidadania (Brasil, 2018, p. 436).

Dito isso, a BNCC apresenta diretrizes fundamentais para a abordagem do Ensino Religioso nas escolas, alinhadas aos princípios constitucionais brasileiros e à promoção de uma educação plural e inclusiva. Tais objetivos reforçam o compromisso do Ensino Religioso com a formação integral do educando, respeitando a laicidade do Estado e promovendo a inclusão e o respeito às diferenças.

Assim, por meio do Ensino Religioso, existe a oportunidade de promover a educação para a compreensão do outro, em um modelo educacional que não encare a diversidade como uma ameaça, mas sim como uma característica enriquecedora. Nesse sentido, a ênfase na nova abordagem do Ensino Religioso deve ser colocada na busca sincera de diálogo e no respeito pelo que é

considerado diferente. De fato, a promoção de hegemonias e a perpetuação de estereótipos religiosos não se coadunam com os objetivos desta proposta da BNCC (Ferreira; Brandenburg, 2019).

Diante disso, o Ensino Religioso no cenário contemporâneo da educação brasileira enfrenta o desafio de se adaptar a um contexto pluralista e laico, enquanto busca manter sua relevância e efetividade na formação integral dos/das estudantes. As principais previsões apontam para a necessidade de um ensino que seja inclusivo, respeite a diversidade de crenças e promova valores éticos e morais que transcendam as diferenças religiosas.

Ao integrar esses aspectos, o Ensino Religioso pode continuar a desempenhar um papel significativo na educação, contribuindo para o desenvolvimento de cidadãos conscientes, críticos e respeitosos da diversidade cultural e religiosa que caracteriza a sociedade atual.

2.2 A Necessária Laicidade Imposta nas Aulas de Ensino Religioso

Compreender o Estado laico como aquele que garante o direito à liberdade de crença, sem interferir nas práticas religiosas da população, implica a necessidade de que os espaços mantidos pelo Poder Público não sejam transformados em extensões de instituições religiosas. Nesse sentido, a disciplina de Ensino Religioso pode ser ofertada com recursos públicos, desde que desvinculada de qualquer religião específica, priorizando conteúdos baseados em perspectivas científicas e culturais (Vulcão, 2017).

Diante disso, esclarece Regiane Pinto (2016) que o princípio da separação entre o Estado e a Igreja impede que o poder estatal seja utilizado em favor da religião e vice-versa, com exceção das parcerias de interesse público. Isso significa que não é proibida a colaboração entre o Estado e a Igreja para promover o interesse público, desde que haja isonomia no tratamento das diferentes confissões religiosas. Como um Estado Democrático de Direito, a República protege a dignidade da pessoa humana e as liberdades, mantendo as escolhas individuais fora do alcance da interferência estatal.

Com isso, em um Estado laico, busca-se uma sociedade, que, de uma maneira geral, mesmo com diversidade de crenças e ideologias, seja apta a se

desenvolver de forma pacífica, tratando o próximo com o devido respeito e igualdade, obedecendo a um governo sem posição religiosa definida (Scarano *et al.*, 2018).

Considerando a laicidade do Estado brasileiro, o Ensino Religioso deve ser uma aprendizagem crítica e transdisciplinar a respeito das experiências espirituais da humanidade, uma vez que todas as tradições espirituais e filosóficas fazem parte do patrimônio cultural da humanidade e merecem respeito e liberdade. Nesse sentido, a discussão a respeito do Ensino Religioso não está inscrita na esfera do debate sobre o direito ou não à religiosidade, mas do direito à educação de qualidade que prepare o cidadão para visões e opções conscientes e críticas em seus tempos e espaços (Passos, 2017).

A BNCC assegura a implementação de um Ensino Religioso laico ao determinar que o objeto de estudo desse componente curricular deve ser o conhecimento religioso. Isso significa que o Ensino Religioso na educação básica deve focar no estudo das diversas tradições religiosas e suas contribuições para a cultura e a sociedade, sem promover ou privilegiar qualquer crença específica. Dessa forma, a BNCC garante que o ensino seja inclusivo e neutro, proporcionando aos/às estudantes uma compreensão abrangente das religiões enquanto respeita a laicidade do Estado e a liberdade de consciência (Brasil, 2018).

A compreensão do fator religioso é, na contemporaneidade, um campo relevante de conhecimento para o avanço ou retrocesso da civilização e o discernimento da maneira como a escola lida com a religiosidade pode auxiliar ou atrapalhar os processos humanistas de emancipação. Nesse sentido, o Componente Curricular de Ensino Religioso não deveria mais ser entendida como doutrinação de uma religião ou ensinamento das religiões, e sim como aprendizagem cidadã (e não religiosa) sobre os fatos espirituais (Aragão, 2021).

2.3 Proselitismo Religioso *versus* Liberdade Religiosa

2.3.1 Conceitos e contrapontos

O Brasil é composto por uma população predominantemente religiosa,

com suas diversas manifestações de fé e diferentes concepções acerca da vida. O respeito à pluralidade é pilar do Estado Democrático de Direito, que deve oportunizar a promoção do bem-estar para todos, independentemente de sexo, raça ou crença, nos exatos termos da Constituição Federal de 1988.

O texto constitucional de 1988, ao simbolizar a ruptura com o regime autoritário anterior, confere aos direitos e garantias uma ênfase extraordinária, situando-se como o documento mais avançado, abrangente e pormenorizado sobre a matéria, na história constitucional do país. O valor da dignidade humana, elevado a princípio fundamental, impõe-se como núcleo básico e informador do ordenamento jurídico brasileiro, como critério e parâmetro de valoração a orientar a interpretação e compreensão do sistema constitucional instaurado em 1988 (Piovesan, 2018).

O direito fundamental à liberdade religiosa compõe de maneira explícita o rol de direitos fundamentais elencados na Constituição Federal de 1988, constante no art. 5º, inc. VI, que garante expressamente a inviolabilidade da liberdade de consciência e de crença, bem como o livre exercício dos cultos religiosos e garantida a proteção aos locais de culto e a suas liturgias, além das garantias previstas nos incisos VII e VIII, de direito à assistência religiosa e à objeção de consciência, respectivamente (Brasil, 1988).

Nesse sentido, construir uma sociedade livre, justa e solidária, promover a igualdade e o bem-estar de todas as pessoas sem preconceitos de origem, raça, sexo, orientação sexual e identidade de gênero, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, garantir a liberdade de expressão, convicção e crença e a prevalência dos direitos humanos são fundamentos básicos da Constituição Federal brasileira.

Como fruto da liberdade de expressão, tem-se o proselitismo, compreendida como a prática de tentar convencer ou induzir outras pessoas a adotarem uma crença ou religião específica, geralmente com o intuito de ampliar a adesão a essa fé (Rocha; Lima, 2018). Ou seja, “A liberdade religiosa é uma das formas de liberdade de expressão, e o proselitismo é uma das maneiras do exercício de tal garantia fundamental” (Alves, 2023, p. 496).

Contudo, é necessário considerar que o proselitismo pode ser violador da laicidade, quando a manifestação religiosa parte do Estado. Isso porque o

proselitismo do Estado refere-se à ação ou política pública em que o governo, de alguma forma, busca promover ou impor uma religião específica entre seus cidadãos. No contexto de um Estado laico, o proselitismo estatal é incompatível com os princípios constitucionais de liberdade religiosa e de separação entre Igreja e Estado. A laicidade do Estado assegura que este não deve adotar ou apoiar qualquer religião, permitindo que os indivíduos tenham a liberdade de escolher suas crenças sem pressões externas, especialmente de órgãos governamentais.

Para possibilitar a convivência harmônica e pacífica nas sociedades democráticas e pluralistas, os Estados devem controlar o proselitismo e reger o uso de símbolos religiosos em espaços públicos, além de não submeter questões legais, como a educação dos fatos espirituais, a interesses de algum grupo privilegiado (Aragão, 2021).

Conforma Alves (2023), os limites do proselitismo podem ser identificados pela maneira como os direitos à liberdade religiosa são exercidos, podendo se manifestar por meio de discursos abusivos, de ódio, intolerantes, com motivações políticas, explorando as vulnerabilidades das pessoas que recebem tais discursos, por meio de coação moral, física ou psicológica, ou ainda oferecendo vantagens morais.

Assim, a Constituição brasileira, por exemplo, garante a liberdade religiosa (Art. 5º, VI) e a laicidade do Estado (Art. 19), impedindo que o poder público adote qualquer prática que favoreça um credo religioso específico, seja por meios institucionais ou educacionais. Dito isso, o proselitismo estatal é uma ameaça à convivência democrática e ao respeito à diversidade de crenças e filosofias de vida.

2.3.2 A atuação do docente de Ensino Religioso em face da liberdade religiosa constitucionalmente assegurada

Como visto, as religiões são parte integrante da cultura e tradição de um povo, motivo pelo qual, em Estado laico, não há lugar para a intolerância religiosa, tornando-se essencial a liberdade de crença e sua expressão. Assim, um Estado laico deve garantir o direito de todos a praticarem uma religião e a se

associarem a uma confissão religiosa. No entanto, deve também assegurar que esse direito permaneça no âmbito privado, mantendo o Estado distante de qualquer fundamentação religiosa em suas decisões e consolidações (Brasil, 2023).

A laicidade deve ser refletida, também, nas aulas de Ensino Religioso. Na Constituição de 1988, ao rejeitar as posições laicas, os legisladores concluíram que a facultatividade do Ensino Religioso não violava a laicidade nem o princípio da liberdade de consciência. A Constituição reafirma que o ensino de uma religião é essencial para a promoção da cidadania, mas não aborda o conteúdo confessional da disciplina (Monteiro; Giadi, 2019).

É necessário considerar que a escola desempenha um papel fundamental como espaço de formação integral do ser humano, não apenas transmitindo conhecimentos acadêmicos, mas também promovendo o desenvolvimento emocional, social, ético e físico dos/das estudantes. Além de preparar os/as estudantes para desafios intelectuais, a escola é um ambiente que deve cultivar valores como respeito e responsabilidade, essenciais para uma participação ativa e construtiva na sociedade.

Ao proporcionar oportunidades para o crescimento pessoal e coletivo, a escola não apenas prepara os indivíduos para o mercado de trabalho, mas também para a vida em comunidade, contribuindo para a formação de cidadãos críticos, conscientes e capazes de enfrentar os desafios contemporâneos com ética e compreensão (Santos, 2019).

Com isso, de acordo com a Constituição Federal do Brasil, o art. 205 preceitua que: “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (Brasil, 1988, *online*).

Visto isso, em um contexto de prática pedagógica, é importante que o docente desenvolva os conteúdos sobre fenômenos religiosos respeitando as características de cada estudante, de acordo com cada série em que ele está inserido. Deve-se procurar estabelecer ligações entre as diferentes religiões, com textos sagrados, personagens, ritos e tradições dos povos que compõem a identidade brasileira. Desse modo, o docente deve primar pela valorização da

religião dos seus educandos em um contexto de diálogo (Scarano *et al.*, 2019).

Por esse motivo, “o debate sobre o currículo escolar é uma necessidade permanente, principalmente na atualidade devido os grandes problemas que a sociedade vem enfrentando com relação à discriminação e intolerância religiosa no espaço escolar” (Scarano *et al.*, 2019, p. 147).

Dito isso, de acordo com Aragão (2021), as novas exigências educacionais necessitam de um/uma docente capaz de ajustar sua didática às novas realidades da sociedade, do conhecimento, do/da estudante, dos diversos universos culturais, dos meios de comunicação. Este docente necessita apresentar qualidades que envolvem a aquisição de uma cultura geral mais ampliada, capacidade de aprender a aprender, competência para saber agir na sala de aula, habilidades comunicativas, domínio da linguagem informacional, saber usar meios de comunicação e articular as aulas com as mídias e multimídias.

Com isso, afirma Aldenir Claudio (2021) que o docente de Ensino Religioso deve possuir formação adequada ao desempenho de sua ação educativa, considerando que o conhecimento religioso para estudo do fenômeno religioso na escola situa-se na complexidade da questão religiosa e na pluralidade brasileira. Assim, faz-se necessária uma formação específica nas quais sejam contemplados, entre outros, os conteúdos de culturas e tradições religiosas; escrituras sagradas; teologias comparadas; ritos, garantindo-lhe a formação adequada ao desempenho de sua ação educativa.

Portanto, o docente deve, sem qualquer intenção de doutrinação em relação a uma visão religiosa específica, considerar o domínio de cada fé e doutrina, incentivando e estimulando no aluno um processo de conhecimento e vivência de sua própria religião, assim como despertando seu interesse por outras formas de religiosidade (Incontri; Bighto, 2013).

Na perspectiva apresentada, o docente deve ter o entendimento da situação social e religiosa dos estudantes para elaborar conteúdos programáticos que estejam inseridos no contexto vivencial deles. É necessário que ele analise criticamente o papel das religiões na vida dos/das estudantes, considerando todos os seus aspectos, visando assim promover uma consciência crítica em relação às religiões. Contudo, o Ensino Religioso também deve ter

uma abordagem educativa que seja esperançosa, utilizando metodologias centradas na vivência e na utopia como instrumentos de reconstrução e transformação das religiões (Aragão, 2021).

3. Metodologia

A metodologia adotada é de natureza qualitativa, fundamentada em uma revisão bibliográfica abrangente e na análise documental de políticas públicas e estudos acadêmicos que abordam a relação entre proselitismo e liberdade religiosa. Essa abordagem permite uma compreensão aprofundada de como docente deve atuar em sala de aula. Por meio da análise de documentos oficiais e literatura especializada, busca-se identificar práticas e estratégias que potencializem tais questões.

4. Resultados e Discussões

A atuação docente em sala de aula frente ao proselitismo e à liberdade religiosa revela-se um desafio complexo, especialmente no contexto da educação pública, que deve respeitar o princípio da laicidade do Estado e promover um ambiente pluralista e inclusivo. Este trabalho evidenciou que a postura do professor é determinante para assegurar o equilíbrio entre o direito à liberdade de crença e a construção de uma convivência respeitosa entre diferentes perspectivas religiosas e seculares.

Os resultados apontaram que práticas proselitistas, ainda que muitas vezes não intencionais, podem comprometer a neutralidade necessária ao espaço escolar, gerando conflitos e exclusões. Por outro lado, também se verificou que, quando devidamente orientados e capacitados, os docentes podem desempenhar um papel fundamental na promoção do respeito à diversidade religiosa, contribuindo para o desenvolvimento de competências cidadãs e a valorização dos direitos humanos.

5. Conclusão

Portanto, é imprescindível investir em formação continuada para os professores, oferecendo subsídios teóricos e práticos que os capacitem a lidar com a temática religiosa de maneira crítica, ética e inclusiva. Ademais, políticas públicas que reforcem a neutralidade do Ensino Religioso e priorizem uma abordagem baseada em valores culturais, históricos e científicos são essenciais para consolidar a liberdade religiosa no ambiente escolar.

Em suma, o enfrentamento do proselitismo e a garantia da liberdade religiosa dependem de uma ação integrada entre gestores, educadores e a comunidade escolar, com o propósito de construir uma educação que respeite e celebre a diversidade, formando cidadãos conscientes e comprometidos com o pluralismo democrático.

REFERÊNCIAS

AFFONSO, Luciane Marina Zimerman; CANFIELD, Ráisa Lammel; MÖBS, Adriane da Silva Machado; SANTOS, Valter Borges dos; SILVA, Itala Daniela da. **Políticas Educacionais e Base Nacional Comum Curricular de Ensino Religioso**. Porto Alegre: SAGAH, 2021.

ALVES, Willi Fernandes. Liberdade de Expressão e o Proselitismo religioso na Constituição Federal de 1988. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação-REASE**, São Paulo, v. 9, n. 12, p. 493-503, 2023.

ARAGÃO, Gilbraz de Souza. Dos magistérios eclesiásticos para os magistérios acadêmicos. In: MARANHÃO FILHO, Eduardo Meinberg de Albuquerque (Org.). **O ensino religioso na prática**. Florianópolis: AMAR; FOGO, 2021.

ARAUJO, Maria Dalva de Oliveira. Laicidade e Ensino Religioso: desafio aos docentes e à formação humana. In: MARANHÃO, Eduardo Meinberg de Albuquerque (Org.). **O ensino religioso e a sala de aula**. Florianópolis: AMAR; FOGO, 2021.

BAPTISTA, Paulo Agostinho Nogueira; SIQUEIRA, Giseli do Prado. Ensino Religioso na escola pública brasileira e a questão da laicidade. **Revista Horizonte**, Belo Horizonte, v. 18, n. 55, p. 33-60, 2020.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília: Presidência da República. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 12 nov. 2024.

BRASIL. **Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996.** Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília: Presidência da República. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/9394.htm. Acesso em: 10 nov. 2024.

BRASIL, Tatiana. Ensino Religioso no Brasil: da confessionalidade à laicidade? **Ensaio: avaliação de políticas públicas educacionais**, Rio de Janeiro, v. 31, n. 119, p. 1-23, 2023.

CLAUDIO, Aldenir Teotonio. Ensino Religioso: estudo sobre proposta curricular com base no FONAPER e BNCC. In: MARANHÃO FILHO, Eduardo Meinberg de Albuquerque (Org.). **O ensino religioso na prática**. Florianópolis: AMAR; FOGO, 2021.

INCONTRI, Dora; BIGHETO, Alessandro Cesar. *O Ensino Religioso sem proselitismo: é possível?* Videtur, São Paulo, v. 13, p. 1-6, 2013.

JUNQUEIRA, Sérgio Rogério Azevedo. **O Processo de Escolarização do Ensino Religioso no Brasil**. Petrópolis: Vozes, 2002.

KREUZ, Letícia Regina Camargo; SANTANO, Ana Claudia. “Laicidade à brasileira” e a decisão do Supremo Tribunal Federal sobre ensino religioso confessional. **Espaço Jurídico**, Joaçaba, v. 23, n. 2, p. 259-280, 2022.

MONTEIRO, Paula; GIADI, Dirceu. Religião e laicidade no STF: as figurações do secular no debate brasileiro sobre o ensino religioso público. **Revista REVER**, São Paulo, v. 19, n. 3, p. 349-366, 2019.

PASSOS, João Décio. A intolerância religiosa: mecanismos e antídotos. **Revista REVER**, São Paulo, ano 17, n. 3, p. 11-27, 2017.

PINTO, Regiane Cristina Dias. Estado Laico e o Ensino Público. Neutralidade Religiosa ou Neutralização da Religião? **Revista do Ministério Público do Rio de Janeiro**, n. 62, p. 147-162, 2016.

PIOVESAN, Flávia. **Temas de Direitos Humanos**. 11. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

ROCHA, Paschoal Silveiras Baptista Gomes da; LIMA, Marco Aurelio Brasil. Proselitismo Religioso: um direito inconveniente. **Revista Brasileira de Direitos e Garantias Fundamentais**, Salvador, v. 4, n. 1, p. 112-130, 2018.

SANTOS, Émina. A educação como direito social e a escola como espaço protetivo de direitos: uma análise à luz da legislação educacional brasileira. **Educação e pesquisa**, São Paulo, v. 45, p. 1-15, 2019.

SCARANO, Renan Costa Valle; DORETO, Daniella Tech; ZUFFO, Sílvia; SCHEIFLER, Anderson Barbosa; OLIVEIRA, Carolina Bessa Ferreira de; AFFONSO, Ligia Maria Fonseca; SCHOLZE, Martha Luciana. **Direitos**

humanos e diversidade. Porto Alegre; SAGAH, 2018.

VALENTE, Gabriela Abuhab. Laicidade, Ensino Religioso e religiosidade na escola pública brasileira: questionamentos e reflexões. **Pro.Posições**, v. 29, n. 1, p. 107-127, 2018.

VULCÃO, Maria de Lourdes Sanches; FONSÊCA, Kátia de Nazaré Santos. Ensino Religioso num país laico: entre a ciência e a fé. In: REIS, Marcos Vinicius de Freitas; SARDINHA, Antonio Carlos; JUNQUEIRA, Sérgio. **Diversidade e o campo da educação:** diálogos sobre (in)tolerância religiosa. Macapá: UNIFAP, 2017.